

O Conselho Fiscal da Cielo S.A. (“Companhia”), em reunião realizada em 21 de maio de 2020, aprovou o presente regimento interno (“Regimento”), conforme segue:

1. Objeto

1.1. Objeto. O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento, os poderes, os deveres e as competências do Conselho Fiscal, bem como o seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Capítulo V do seu estatuto social¹ (“Estatuto Social”) e da legislação aplicável e boas práticas de governança corporativa.

1.2. Missão. O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da Companhia, zelando pelos seus objetos sociais em coerência com os seguintes princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa, visando a proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

1.3. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente da administração da Companhia, de natureza colegiada, de funcionamento não permanente, conforme Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, sendo instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

2. Regras Gerais do Conselho Fiscal

2.1. Composição. Nos termos do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares (“Membros Titulares”) e suplentes (“Membros Suplentes”), em igual número. Os membros serão eleitos em Assembleia Geral e os respectivos mandatos encerrar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

2.1.1. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

2.1.2. A indicação e eleição dos membros do Conselho Fiscal deve observar a política de indicação e remuneração de membros dos órgãos de governança² da Companhia (“Política de Indicação e Remuneração”), a qual dispõe acerca dos critérios, requisitos legais, impedimentos e vedações legais a serem observados.

2.2. Investidura. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio.

¹ O Estatuto Social está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas >).

² A Política de indicação e remuneração de membros dos órgãos de governança está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas).

2.3. Vacância e Renúncia. Em caso de impedimento permanente de um membro do Conselho Fiscal, este será substituído, tempestivamente, por seu respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de novo membro para o cargo vago, respeitadas as condições previstas no Estatuto Social e Política de Indicação e Remuneração da Companhia

2.4. Presidente do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelo próprio órgão na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos membros do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com os dos membros do Conselho Fiscal.

2.4.1. O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições: **(a)** assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho Fiscal; **(b)** compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da Companhia; **(c)** organizar e coordenar, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, a pauta das reuniões, ouvindo os outros membros do Conselho Fiscal e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores da Companhia; **(d)** assegurar que os membros do Conselho Fiscal recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; **(e)** presidir as reuniões do Conselho Fiscal; **(f)** cumprir e fazer cumprir este Regimento; **(g)** propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões; **(h)** representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com os acionistas da Companhia.

2.5. Ausência do Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, as suas funções serão exercidas por outro membro indicado, dentre os demais membros, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

2.6. Remuneração e despesas. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral ordinária que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal, observado o parágrafo 3º do artigo 162, parágrafo 3º, Lei nº. 6.404/76 (“LSA”), a qual não poderá ser inferior, para cada membro do Conselho Fiscal em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

2.6.1. Os Membros Suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões que estiverem atuando em substituição aos Membros Titulares, no caso de impedimento permanente.

2.6.2. As despesas incorridas pelos membros para o exercício de suas funções de membro do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, reembolsadas pela Companhia, na forma das disposições legais vigentes, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

2.7. Competências. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no artigo 163 e seguintes da LSA:

(a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, acompanhados, conforme aplicável, do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, podendo, inclusive, solicitar a presença dos auditores independentes nas reuniões do Conselho Fiscal para que os referidos auditores prestem eventuais esclarecimentos quanto aos documentos a serem apreciados;
- (g) examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da Companhia e sobre elas opinar, acompanhadas, conforme aplicável, do relatório dos auditores independentes, podendo, inclusive, solicitar a presença dos auditores independentes nas reuniões do Conselho Fiscal para que os referidos auditores prestem eventuais esclarecimentos quanto aos documentos a serem apreciados;
- (h) exercer as atribuições descritas nos itens (a) ao (g) acima durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (i) examinar o estudo técnico de viabilidade para a realização de ativos fiscais diferidos;
- (j) reunir-se com o Comitê de Auditoria para avaliar as responsabilidades mútuas e identificando as áreas relevantes de atuação;
- (k) deliberar acerca do calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

3. Deveres e responsabilidades

3.1. Deveres e responsabilidades do membro do Conselho Fiscal. É dever dos membros do Conselho Fiscal, além dos previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social impuserem:

Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Cielo S.A. realizada em 21 de maio de 2020

(a) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho Fiscal, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; (b) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses); (c) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; (d) assiduidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões do Conselho Fiscal; (e) atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Conselho Fiscal possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos.

3.2. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou se concorrer para a prática do ato.

3.3. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

3.4. Os membros do Conselho Fiscal devem informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

4. Funcionamento das Reuniões

4.1. Periodicidade. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme regras de convocação indicadas nos Artigos 4.3 – “Convocação” e 4.4 – “Prazo para Convocação, Pauta e Material”, abaixo.

4.2. Calendário Anual de Reuniões. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho Fiscal deve propor, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

4.3. Convocação. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal devem ser feitas pela Secretaria de Governança Corporativa, com a orientação do Presidente do Conselho Fiscal, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança Corporativa da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

4.3.1. Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões (a) que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal

ou (b) que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos acima em razão de urgência.

4.4. Prazo para convocação, pauta e material. As convocações referentes às reuniões deverão ser realizadas com 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para as reuniões, acompanhadas das respectivas pautas e materiais de suporte.

4.4.1. Caso os membros do Conselho Fiscal não recebam tempestivamente os documentos de que trata o *caput* deste Artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

4.4.2. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal ou, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, ao responsável por convocar a reunião do Conselho Fiscal, observados os termos deste Regimento, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e do material pertinente com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa.

4.5. Local. As reuniões do Conselho Fiscal serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

4.6. Reuniões não presenciais e participação à distância. É facultada a realização de reuniões do Conselho Fiscal de forma não presencial, bem como a participação à distância de seus membros.

4.6.1. As reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação dos membros do Conselho Fiscal participantes e a comunicação simultânea com as demais pessoas participantes.

4.6.2. Na hipótese de reunião não presencial e/ou participação à distância, os membros do Conselho Fiscal comprometem-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do Presidente do Conselho Fiscal.

4.6.3. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, no menor prazo possível.

4.7. Quórum de instalação. As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima e observado o disposto no Artigo 4.4 acima, será convocada nova reunião de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado, que deverá se realizar com qualquer quórum.

4.8. Composição da mesa. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência ou impedimento temporário, nos termos do Artigo 2.5 – “Ausência do Presidente” deste Regimento.

4.9. Manifestação de voto. Cada membro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho Fiscal.

4.9.1. O membro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração ou à Assembleia Geral da Companhia.

4.10. Quórum de deliberações. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os da Companhia.

4.10.1. O membro do Conselho Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

4.10.2. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso o mesmo não o faça.

4.10.3. Os membros do Conselho Fiscal em posição de conflito **(a)** a priori, não participarão das reuniões ou **(b)** se estiverem presentes em razão de outros assuntos pautados, deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho Fiscal, tais membros poderão participar parcialmente das discussões, visando subsidiá-las com maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo sempre, contudo, se ausentar ao final da discussão, inclusive do processo de votação da matéria. A ausência de manifestação voluntária de um membro do Conselho Fiscal quanto à sua posição de conflito será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento do Comitê de Governança Corporativa e, posteriormente, ao Conselho de Administração da Companhia.

4.10.4. Também não participarão das reuniões do Conselho Fiscal o(s) membro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) controlador(es) que não esteja(m) em posição de conflito quando a matéria que será objeto de deliberação se referir a questão estratégica do acionista conflitado.

4.11. Matérias extrapauta. A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

4.12. Informações Adicionais. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, para a apuração de fatos específicos.

4.12.1. Mediante solicitação expressa de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá receber cópias das atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia, bem como relatórios contábeis e/ou financeiros, além de esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas respectivas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

4.13. Convidados. O Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar, a seu critério, diretores, colaboradores, auditores independentes e/ou terceiros para comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e prestar os esclarecimentos relevantes e necessários em relação a determinado item constante da ordem do dia da respectiva reunião.

4.14. Lavratura da ata. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no respectivo livro, arquivado na sede da Companhia.

4.14.1. As atas deverão ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, responsabilidades e prazos definidos, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, sendo posteriormente objeto de aprovação formal.

4.14.2. As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria de Governança Corporativa em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da reunião e disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa da Companhia, nos termos do artigo 4.3 deste Regimento.

4.14.3. Os membros do Conselho Fiscal deverão encaminhar à Secretaria de Governança Corporativa, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações para correção e/ou aperfeiçoamento das minutas das atas. Eventuais solicitações recebidas pela Secretaria de Governança Corporativa serão discutidas e aprovadas na reunião posterior.

5. Secretaria de Governança Corporativa. O Conselho Fiscal será secretariado por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- (a)** organizar, sob a orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos membros do Conselho Fiscal e consultas à Diretoria da Companhia;
- (b)** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos membros do Conselho Fiscal – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (c)** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d)** arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;

- (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal;
- (f) avaliar se as deliberações do Conselho Fiscal não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores;
- (g) providenciar passagens, hospedagem, transporte, bem como o ressarcimento das despesas incorridas pelos membros do Conselho Fiscal.

6. Participação dos membros do Conselho Fiscal em Assembleia Gerais

6.1. O Presidente do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais da Companhia para apresentar os pareceres e representações do Conselho Fiscal, bem como responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas da Companhia, sem prejuízo da participação dos demais membros do Conselho Fiscal nas referidas Assembleias Gerais.

6.2. Na hipótese de eventual impossibilidade de comparecimento do Presidente do Conselho Fiscal às Assembleias Gerais da Companhia, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal indicar um membro, dentre os demais membros, para substituí-lo.

7. Disposições Gerais

7.1. **Alteração do Regimento.** O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão, por maioria, dos membros do Conselho Fiscal.

7.2. **Casos omissos.** Os casos omissos relativos a este Regimento, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos ao Conselho Fiscal para deliberação.

7.3. **Casos de conflito e inconsistência.** Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições do presente Regimento e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem, sempre visando o melhor interesse da Companhia:

- (a) Estatuto Social e
- (b) Regimento.

7.4. **Vigência.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

7.5. **Abrangência.** Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, pelos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Administração, pelos membros dos Comitês de Assessoramento, pelos membros deste Conselho Fiscal, bem como pelas demais áreas da Companhia.

** ** *